

Tribunal, contra o arguido António Manuel Garcia Quadrado, filho de João António Caracinha Quadrado e de Antónia Maria Ameixeira Garcia Quadrado, natural da freguesia da Sé, Évora, concelho de Évora, nascido em 8 de Setembro de 1963, casado, com identificação fiscal n.º 109303776, titular do bilhete de identidade n.º 5489315, com domicílio na Rua das Dálias, 19, 3.º, frente, 2870-870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927 ou 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Fevereiro de 1991, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3656/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 732/95.3SELSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Maria Castelo Condeça, filha de Manuel Agostinho e de Maria Valadares Castelo Condeço, natural da Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Maio de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10567176, com domicílio na Estrada das Águas Livres, 162, 3.º, esquerdo, Mina, Carenque, 2700-026 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1995, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3657/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 855/98.0TDLSEB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Manuel Carvalho Oliveira Soares, filho de Martinho Artur Palma de Oliveira Soares e de Maria Agostinha de Carvalho Soares, natural de Angola, nascido em 25 de Julho de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7449335, com domicílio na Rua de César Oliveira, 18, rés-do-chão, direito, 2700-020 Casal de São Brás, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 5 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Campos*.

Aviso de contumácia n.º 3658/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 801/03.8SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Causso Silva, filho de Caramano Silá e de Maminata Toure, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Junho de 1971, solteiro, profissão: (desconhecida ou não existente), com autorização de residência n.º 347908, com domicílio na Praceta de Bento de Jesus Caraça, 4, 1.º direito, Laranjeiro, 2810-177 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3659/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1228/03.7SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tatuta Costelin-Stelian, filho de Tatuta Jon e de Tatuca Stanca, de nacionalidade romena, nascido em 10 de Janeiro de 1975, solteiro, titular da licença de condução n.º D00008392J, com domicílio no Hipódromo do Campo Grande, 1700-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3660/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 421/02.4TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelo Alexandre Casseres Almeida, filho de Ary Gonçalves de Almeida e de Maria José Drumond Almeida, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Agosto de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8624940, com domicílio na Rua de Teófilo de Braga, lote 12, Chameca da Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Setembro de 2001, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3661/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4373/01.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Balesteiro Neto, filho de Emília Dias Balesteiro e de Jorge Luiz Balesteiro, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Outubro de 1980, solteiro, com a identificação fiscal n.º 229030289, com domicílio na Rua dos Cavaleiros da Espora Dourada, 15, 2.º F, 2560-688 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.